

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Contabilidade Pública
Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

Nota Técnica nº 11/2014/CCONF/SUCON/STN/MF-DF
(Alterada pela Nota Técnica nº 1/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF)

Assunto: Contabilidade Governamental - Tesouro Nacional - Orientações acerca da Portaria STN nº 702, de 10 de dezembro de 2014.

Senhor Subsecretário

1. Trata-se de esclarecimento e informações adicionais acerca dos requisitos legais e normativos para que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI recepcione as informações relativas:
 - a. às contas anuais dos entes da Federação necessárias à consolidação de contas conforme disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);
 - b. dos Demonstrativos Fiscais definidos nos artigos 52 a 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);
 - c. do Cadastro da Dívida Pública – CDP, relativo às informações das dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF);
 - d. da Declaração do Pleno Exercício da Competência Tributária, em atendimento ao inciso I do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
 - e. da Declaração de publicação do RREO e RGF, em atendimento aos incisos XI e XIV do art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 2011;
 - f. da Relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração das contas anuais.

2. Este documento esclarecerá, dentre outros importantes aspectos:
 - a. quais são as declarações que cada ente federativo deverá entregar;
 - b. os responsáveis legais pela entrega das declarações;
 - c. como os entes deverão proceder com vistas à regularização da entrega das declarações de períodos anteriores à implantação do Siconfi;

Regras de envio das contas anuais (art. 51 da LRF)

3. Conforme os prazos definidos pela Portaria STN nº 634, de 27 de novembro de 2013, a partir do exercício de 2015, a consolidação das contas do exercício anterior, deverá ser efetuada com base no PCASP, que deverá ter sido adotado por todos os entes até o final do exercício de 2014.

4. O recebimento das contas anuais em 2015, referentes ao exercício de 2014, na forma do §1º do art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetuado pelo

Siconfi mediante o preenchimento da Declaração das Contas Anuais – DCA, a qual incorpora os conceitos e classificações da versão atualizada do PCASP.

4.1 A Declaração das Contas Anuais – DCA referente ao exercício de 2014 é composta pelo Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário e Demonstração das Variações Patrimoniais. Assim, não contempla a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) e a Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido (DMPL), as quais são facultativas para o exercício de 2014.

5. O recebimento das contas anuais de exercícios anteriores ao de 2015 (dados referentes aos exercícios de 2013 e anteriores), deverão observar regras específicas para envio conforme descritas nos parágrafos seguintes.

5.1 As contas anuais referentes ao exercício de 2013 serão entregues no Siconfi, mediante o preenchimento da DCA, para os entes da Federação que tenham implantado o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP e as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP no exercício de 2013, ou do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC para os demais entes.

5.2 As contas anuais de exercícios anteriores a 2013 deverão ser entregues por meio do Quadro de Dados Contábeis Consolidados – QDCC e deverão ser encaminhadas em versões impressa e eletrônica à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, além de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa. O modelo do QDCC a ser utilizado neste caso, será disponibilizado nos sítios da Secretaria do Tesouro Nacional e do Siconfi.

6. Ressalta-se que o Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN não será utilizado, em nenhuma hipótese, para o envio das contas anuais a partir do exercício de 2015.

7. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio das contas anuais:

Contas anuais referentes ao(s) exercício(s)	Entes da Federação	Forma de Envio	Sistema / Instrumento de Envio	Observações
2012 e anteriores	Todos os entes	Versão padronizada do QDCC ¹	Ofício do Chefe do Poder Executivo	Enviar cópias impressa e eletrônica com declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde à impressa.
2013	Entes que implantaram o PCASP e as DCASP em 2013	DCA	Siconfi	
	Demais entes	Versão padronizada do QDCC ²	Siconfi	
2014	Todos os entes	DCA	Siconfi	

¹ Disponibilizada nos sítios da STN e do Siconfi

² O QDCC para envio das contas anuais de 2013 deve ser baixado na área restrita do Siconfi.

8. Para efeitos de abrangência dos dados encaminhados, tanto o QDCC quanto a DCA deverão conter os dados consolidados de todos os Poderes e órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, definidos no §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. O município deverá informar no Siconfi a Relação da estrutura das administrações direta e indireta, cujos dados foram consolidados na declaração das contas anuais.

Regras de envio dos demonstrativos fiscais (art. 52 a 54 da LRF)

10. Os demonstrativos fiscais do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) serão recebidos pelo Siconfi conforme os prazos de publicação a que se referem o *caput* do art. 52 e o § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a saber: pelo Poder Executivo dos entes da Federação, as informações do RREO até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, a partir do 1º bimestre de 2015; pelos Poderes e Órgãos dos entes da Federação, as informações do RGF até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, a partir do 1º quadrimestre de 2015.

11. Na inserção das informações do RREO prevista no inciso I do art. 6º da Portaria STN nº 702, de 2014, excetuam-se o Anexo 8 – Demonstrativos das Receitas e Despesas com MDE e o Anexo 12 – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS, que serão inseridos no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE e no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – SIOPS, respectivamente.

12. Os demonstrativos fiscais do RREO e do RGF, relativos a exercícios anteriores a 2015, deverão ser entregues por meio do Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN, observadas as demais regras constantes da Portaria STN nº 702, de 2014, no que forem compatíveis àquele sistema, somente até 27 de fevereiro de 2015, sendo que a partir de 28 de fevereiro de 2015 a entrega ocorrerá da seguinte forma: [\(Redação dada pela Nota Técnica nº 1/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF\)](#)

12.1 Os demonstrativos deverão ser encaminhados à Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação (CCONF/STN) por meio de Ofício assinado pelo Chefe do Poder Executivo, no caso do RREO, e pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso do RGF.

12.2 Os demonstrativos deverão ser entregues em sua versão impressa, acompanhada da versão eletrônica e de declaração que ateste que a cópia eletrônica corresponde integralmente à versão impressa.

12.3 Os demonstrativos deverão ser entregues segundo o modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais vigente no exercício ao qual se referem os dados que serão informados.

13. As regras de envio constantes da Portaria STN nº 702, de 2014, aplicam-se, inclusive: ao RREO relativo ao último bimestre de 2014; ao RGF relativo ao último quadrimestre de 2014; e ao RGF e aos demonstrativos do RREO semestrais dos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes que optarem, nos termos do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pela publicação semestral, referentes ao último semestre de 2014. (Redação dada pela Nota Técnica nº 1/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF)

14. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio dos demonstrativos fiscais:

Declaração	Exercício/Competência	Sistema/Instrumento de Envio	Observação
Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO	A partir do 1º bimestre de 2015	Siconfi	
	Último bimestre de 2014 e anteriores	SISTN ¹ ou Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	¹ A entrega pelo SISTN poderá ser feita até 27 de fevereiro de 2015, sendo que a partir de 28 de fevereiro, o envio deverá ser realizado por Ofício conforme as regras do art. 7º da Portaria STN nº 702, de 2014.
Relatório de Gestão Fiscal – RGF	A partir do 1º quadrimestre de 2015	Siconfi	
	Último quadrimestre de 2014 e anteriores	SISTN ¹ ou Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	¹ A entrega pelo SISTN poderá ser feita até 27 de fevereiro de 2015, sendo que a partir de 28 de fevereiro, o envio deverá ser realizado por Ofício conforme as regras do art. 7º da Portaria STN nº 702, de 2014.
RGF Semestral e Demonstrativos Semestrais do RREO (inciso II do art. 63 da LRF)	A partir do 1º semestre de 2015	Siconfi	
	Último semestre de 2014 e anteriores	SISTN ¹ ou Ofício do Chefe de Poder ou Órgão	¹ A entrega pelo SISTN poderá ser feita até 27 de fevereiro de 2015, sendo que a partir de 28 de fevereiro, o envio deverá ser realizado por Ofício conforme as regras do art. 7º da Portaria STN nº 702, de 2014.

(Quadro resumo alterado pela Nota Técnica nº 1/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF)

15. Conforme o § 2º do art. 7º da Portaria STN nº 702/2014, incluído pela Portaria STN nº 32/2015, enquanto permanecer envio de informações através do SISTN, todas as regras e procedimentos originais devem ser seguidos, sendo os formulários gerados e impressos pelo SISTN, com a aposição das assinaturas devidas e, para que

tenham validade e fé pública, ser entregues, para serem homologadas, na agência de vinculação da Caixa Econômica Federal. (Redação dada pela Nota Técnica nº 1/2015/CCONF/SUCON/STN/MF-DF)

Regras de envio do Cadastro da Dívida Pública (§ 4º do art. 32 da LRF)

16. As informações relativas às dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão inseridas no Siconfi até 31 de janeiro de 2015, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com a posição de 31 de dezembro do exercício de 2014.

17. O Cadastro da Dívida Pública (CDP) foi instituído em substituição ao Cadastro de Operações de Crédito (COC), o qual era enviado por meio do SISTN.

18. A seguir, é apresentado um quadro resumo com as regras de envio do Cadastro da Dívida Pública (CDP):

Declaração	Exercício/ Competência	Prazo de Envio	Sistema de Envio
Cadastro da Dívida Pública (CDP)	Posição de 31/12/2014	31/01/2015	Siconfi

Regras de envio da Declaração do Pleno Exercício da Competência Tributária

19. A Declaração do Pleno Exercício da Competência Tributária refere-se ao cumprimento da obrigação de instituir, prever e arrecadar os impostos de competência constitucional do Ente Federativo, conforme dispõe o parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000 (LRF).

20. O prazo para inserção no Siconfi da Declaração de Pleno Exercício da Competência Tributária referente ao exercício de 2014 é 30/04/2015 para os municípios e 31/05/2015 para os estados e para o Distrito Federal.

21. Esta declaração deverá ser inserida no Siconfi e assinada digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.

22. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram esta declaração no Siconfi.

Regras de envio da Declaração de Publicação de RREO e RGF

23. A Declaração do Publicação de RREO e RGF é uma alternativa para os entes que publicaram o RREO e RGF em meio de acesso público e que não o farão no Siconfi. Através dela, o titular do poder executivo atesta a publicação dos relatórios citados.

24. Esta declaração deverá ser inserida no Siconfi e assinada digitalmente pelo Titular do Poder Executivo.

25. O Siconfi enviará semanalmente aos respectivos Tribunais de Contas a relação dos municípios que fizeram esta declaração no Siconfi.

Regras de validação, homologação e particularidades da inserção de informações

26. A validação dos dados ocorrerá de forma automática pelo SICONFI, de forma a assegurar a consistência das informações. Para os entes que utilizarem planilhas, as validações poderão ser efetuadas antes de carregar a declaração no Siconfi, através de execução de macro criada no momento da geração da planilha. Para aqueles que forem efetuar o envio das declarações via instância XBRL, as validações podem ser realizadas preliminarmente em qualquer ferramenta de validação que trabalhe com esta tecnologia.

27. Para as assinaturas digitais, o certificado digital poderá ser qualquer um do tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil. Cabe ressaltar que certificados do tipo e-CNPJ, tais como da prefeitura, não são podem ser utilizados para operações no Siconfi.

28. Após todas as assinaturas, o Siconfi exibirá, na linha do tempo, a opção de homologação da declaração para que seja disparada manualmente pelo usuário. Caso não seja acessada esta opção, haverá, após a data limite, a homologação automática pelo Siconfi, desde que as declarações tenham sido assinadas por todas as autoridades necessárias.

29. Com base nas declarações inseridas e armazenadas no Siconfi, será feita de maneira automática a atualização do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), no tocante aos seguintes itens:

- a. Item 3.1 - Publicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF): Entrega do RGF na periodicidade prevista na LRF ou de declaração de publicação por autoridade competente.
- b. Item 3.2 - Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO): Entrega do RREO na periodicidade prevista na LRF ou de declaração de publicação por autoridade competente.
- c. Item 3.3 - Encaminhamento das Contas Anuais: É necessária a entrega de todos os exercícios desde a criação da LRF para adimplência.
- d. Item 4.1 - Exercício da Plena Competência Tributária: A exigência é comprovada por meio de apresentação de declaração do Chefe do Poder Executivo de que instituiu, previu e arrecadou os impostos de competência constitucional.

30. A STN disponibilizará as seguintes formas para inserção dos dados no Siconfi:

- a. Planilhas eletrônicas: opção ideal para usuários que não podem fazer um preenchimento on-line ou que queiram totalizadores. Primeiro se faz o download da planilha em área restrita do Siconfi, preenchimento off-line e posterior carregamento no sistema;

- b. Formulário web: opção ideal para os usuários que desejam incluir as informações diretamente no sistema on-line. Esta opção não dispõe de totalizadores, sendo necessário o preenchimento de todas os valores;
- c. Instâncias XBRL FR (Financial Reporting) segundo a taxonomia vigente disponibilizada no Siconfi: opção ideal para entes que conseguem extrair de seus sistemas as informações no formato necessário para a criação das instâncias XBRL;

31. Os dados das contas anuais obtidos pelo Siconfi serão disponibilizados em um banco de dados denominado Finanças do Brasil - FINBRA no sítio do Tesouro Nacional para consulta de qualquer cidadão.

32. Todas as declarações homologadas poderão ser acessadas por meio da área pública do Siconfi.

À consideração superior.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

Leonardo Silveira do Nascimento
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação

De acordo.

Brasília, 23 de dezembro de 2014.

Gilvan da Silva Dantas
Subsecretário de Contabilidade Pública do Tesouro Nacional